

---

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO –  
ARSP  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS  
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB**

**PARECER TÉCNICO SÍNTESE – PT/DS/GSB/Nº 014/2017**

Processo: 74224174

**ASSUNTO:** Análise do atendimento das recomendações do Termo de Notificação – TN/DT/GSI/SAN 007/2016 – Fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água e atendimento comercial de Fundão.

**1. DOS FATOS**

No dia 06/07/2016 a Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município de Fundão. Foram vistoriados os sistemas de abastecimento de água e atendimento comercial.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (checklists). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observações in loco e cópias de documentos.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GSI/SAN/005/2016, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN/Nº007/2016. Estes foram enviados à CESAN, no dia 09/09/2016, através do Ofício OF/ARSP/DG Nº019/2016. Após, a CESAN enviou defesa no dia 23/09/2016 (Ofício nºD-OP/004/023/2016) e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 24/10/2016, através do ofício nº D-OP/004/028/2016.

**2. DA ANÁLISE**

Face às informações e evidências encaminhadas pela CESAN, será apresentada avaliação das propostas de soluções frente às constatações do Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN/Nº007/2016.

Para análise do plano de ação e/ou respostas do prestador de serviços frente às constatações dos Termos de Notificação serão adotados os critérios definidos no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (Versão MFS05) e aprovado pela Instrução de Serviço Nº008, de 03 de Fevereiro de 2017, descritos a seguir:

**Critério (a):** Para as constatações relativas ao descumprimento das metas e prazos do Plano Municipal de Saneamento Básico, do Contrato de Programa, das Resoluções da Agência, Leis, Decretos, Resoluções e Portarias específicas do setor de saneamento básico, além de descumprimento da eficiência prevista para o sistema de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, será recomendada a aplicação de penalidade, conforme previstos no contrato de programa, legislações vigentes e/ou resolução da agência, tendo em vista a gravidade de tais transgressões.

**Critério (b):** Para as constatações relativas às deficiências na Conservação, Manutenção e Operação do sistema de saneamento básico, será analisado o relatório técnico e/ou plano de ação proposto pela Cesan:

- ❖ Caso seja verificado que a constatação foi solucionada, será feita vistoria ao local ou análise de relatórios/evidências para comprovação.
- ❖ Caso seja apresentado prazo para solucionar a constatação, o mesmo será avaliado, se aprovado, informaremos ao prestador de serviços do seu aceite. Findado o prazo apresentado o prestador deverá enviar relatório fotográfico com as evidências de solução da constatação em até 15 dias corridos, ou conforme periodicidade a ser definida pela diretoria de saneamento básico e infraestrutura viária. Por fim, poderá ser realizada vistoria ao local ou análise de relatórios/evidências para comprovação final.
- ❖ Caso o prazo apresentado não seja aprovado, será solicitada a reformulação do prazo/cronograma de correção

apresentado, de forma a eliminar a constatação com maior eficiência.

- ❖ Se não foi apresentado prazo ou o prazo foi parcialmente contemplado no plano de ação, deverá ser solicitado novo prazo e/ou proposta técnica com cronograma abrangendo toda a constatação.
- ❖ Caso, findado o prazo para solucionar a não conformidade a prestadora de serviços não tiver solucionado a constatação ou a mesma estiver parcialmente solucionada, poderá ser solicitada a apresentação de relatórios/evidências a fim de esclarecer a atual situação da constatação e/ou a agência poderá aplicar uma penalidade, se for o caso.

Destaco que, caso a justificativa/defesa da prestadora de serviços referente a uma determinada constatação seja aceita pela agência, sem necessidade de elaboração de plano de ação, a análise não deverá ser enquadrada nos casos acima. Devendo ser classificada como “em acompanhamento”, caso a constatação necessite de ser monitorada pela agência em inspeções futuras (exemplo: Metas dos Planos Municipais de Saneamento Básico que estão nos prazos estabelecidos). Por outro lado, poderá ser classificada como “encerrada”, caso a constatação não necessite de acompanhamento contínuo (exemplo: defesas embasadas em leis, resoluções, portarias e etc).

A Figura 1 a seguir apresenta de forma esquemática o critério a ser empregado pela equipe da GSB na análise da resposta/plano de ação do prestador de serviços frente às constatações apontadas no Termo de Notificação:

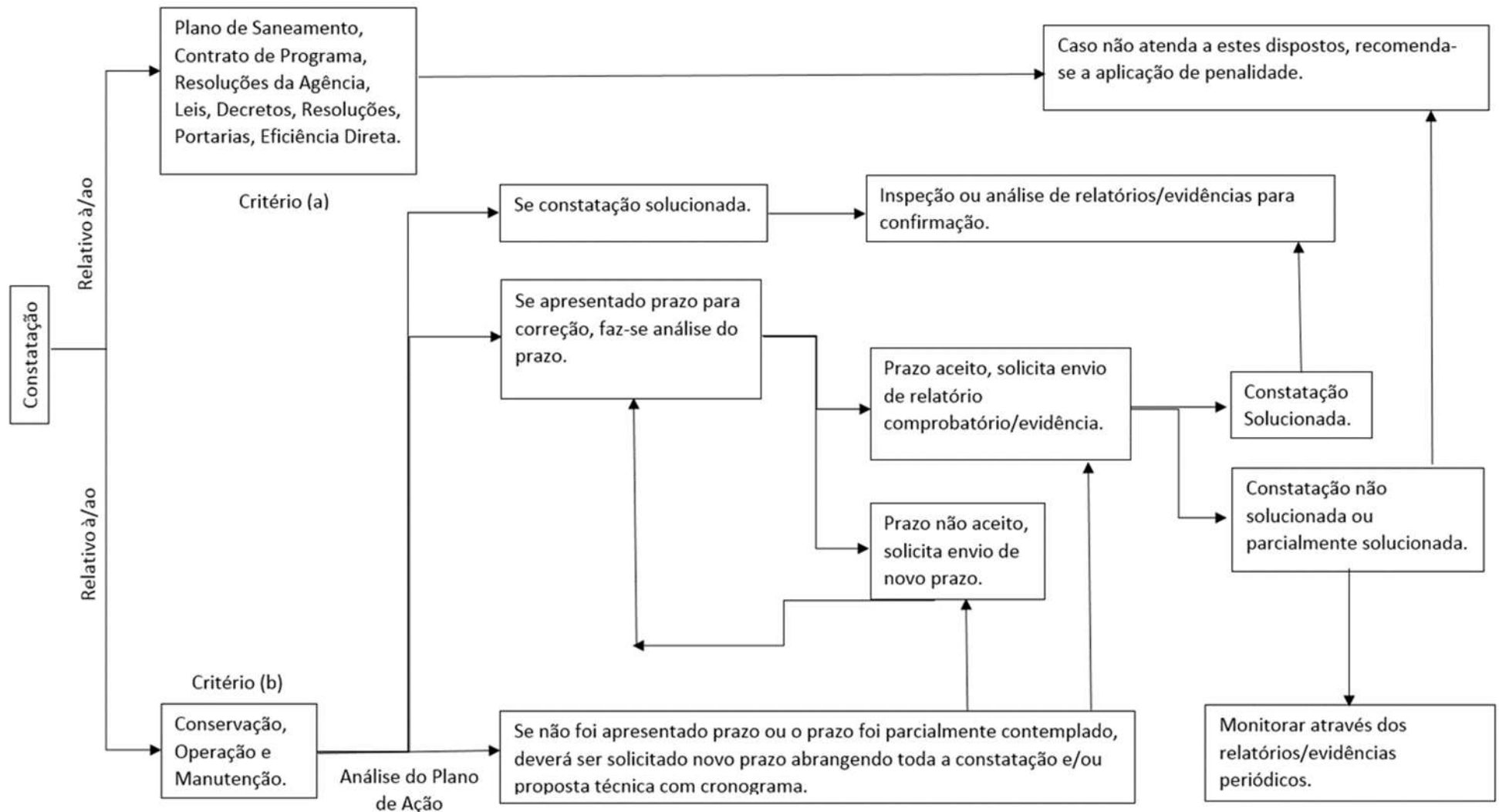


Figura 1 - Esquema para avaliação das respostas e/ou plano de ação apresentados pelo prestador de serviços frente às constatações elencadas nos Termos de Notificação.

### 3. PARECER

**Quadro 1: Recomendações do Termo de Notificação TN/DT/GSI/SAN Nº007/2016.**

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	RECOMENDAÇÕES	PENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
C1. Observa-se uma vazão média mensal de operação da ETA Fundão superior à vazão de projeto, no período compreendido entre agosto de 2015 e março de 2016.	(*)	Em Acompanhamento	Justificativa aceita
C2. A EEAB de Fundão não possui sinalização de risco de choque elétrico.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C3. A área interna da EEAB de Fundão necessita de limpeza.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C4. Presença de processos erosivos no entorno da estrutura física da EEAB de Fundão.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C5. A área interna da ETA Fundão possui excesso de vegetação em locais específicos.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C6. Presença de infiltrações na estrutura de chegada de água bruta da ETA Fundão.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C7. A unidade de floculação, da ETA Fundão, está em condições inadequadas, demandando manutenção pois está com a estrutura de concreto comprometida e com chicanas submersas.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C8. Excesso de ferrugem nas paredes internas dos filtros da ETA Fundão.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C9. A água de lavagem dos filtros e o lodo retido pelos decantadores são lançados no Rio Fundão.	(*)	Em Acompanhamento	Justificativa aceita
C10. Ausência do Fluorímetro no laboratório da ETA Fundão.	(b)	Solucionada	Evidência Apresentada
C11. A solução padrão de flúor, bem como a solução tampão 4,00 e 7,00 para análise de pH da ETA Fundão encontram-se vencidos.	(b)	Solucionada	Evidência Apresentada
C12. Excesso de vegetação na área do entorno da EEAT da ETA Fundão.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C13. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico na EEAT da ETA Fundão.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência

C14. Ausência de extintor de incêndio na EEAT da ETA Fundão.	(b)	Aguardar documento /Ou justificar com base em normas técnicas	Enviar resposta
C15. Necessidade de manutenção nas paredes externas e interna da EEAT Santo Antônio (Fundão).	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C16. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico na EEAT Santo Antônio (Fundão).	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C17. Ausência de extintor de incêndio na EEAT Santo Antônio (Fundão).	(b)	Aguardar documento /Ou justificar com base em normas técnicas	Enviar resposta
C18. Necessidade de manutenção nas paredes externas e interna da EEAT Orly Ramos (Fundão).	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C19. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico na EEAT Orly Ramos (Fundão).	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C20. Ausência de extintor de incêndio na EEAT Orly Ramos (Fundão).	(b)	Aguardar documento /Ou justificar com base em normas técnicas	Enviar Documento comprobatório
C21. Início de desgaste na estrutura de concreto com exposição de ferro estrutural no reservatório semi-enterrado de 150 metros cúbicos do município de Fundão.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C22. Desgastes na estrutura de concreto e presença de infiltrações no reservatório semi-enterrado de 345 metros cúbicos do município de Fundão.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C23. Excesso de vegetação na área interna do reservatório semi-enterrado de 345 metros cúbicos do município de Fundão.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C24. A descarga localizada na Rua Inácio da Penha Amaral, Bairro Ozeas, Fundão, não possui identificação e caixa de proteção.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C25. A descarga localizada na rua Jerônimo Sirtoli, Bairro Santo Antônio, Fundão, está com tampa de identificação para esgoto e excesso de resíduos na caixa de proteção.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C26. A descarga localizada na Rua João Saccani, Bairro Santo Antônio, Fundão, não possui caixa de proteção e está com excesso de vegetação no entorno.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C27. A descarga localizada na Rua Santa Teresa, Bairro Sischini, Fundão, estava sem tampa de identificação/proteção, assoreada, em local de difícil acesso e com erosão no entorno.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C28. Em maio de 2014 e março de 2016 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição de Fundão apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011.	(a)	Advertência	Defesa

C29. O parâmetro cor aparente ultrapassou o VMP de 15 uH em 17 de novembro de 2015 no sistema de distribuição de Fundão.	(*)	Encerrado	Justificativa aceita
C30. Em agosto de 2015, março de 2016 e junho de 2016 não foi obedecido o valor máximo permitido para a portaria 2914/2011 para o parâmetro Alumínio.	(*)	Encerrado	Justificativa aceita
C31. A prestadora de serviços não apresentou o relatório de anomalias da água tratada (Fundão) referente ao período compreendido entre Janeiro de 2014 e Abril de 2016.	(*)	Encerrado	Documento Apresentado
C32. No período compreendido entre junho de 2014 e março de 2016 foram observados valores fora dos padrões estabelecidos na Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde 2914/11 no que tange ao parâmetro de Turbidez da água filtrada (uT) na ETA Fundão.	(a)	Advertência	Defesa
C33. Não foram apresentados dados a respeito da frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial de abastecimento de água de Fundão.	(*)	Encerrado	Documento Apresentado
C34. A prestadora de serviços não apresentou a periodicidade e quantitativo total de análises físico-químicas e microbiológicas (Fundão) realizadas no período (Janeiro de 2014) a (Abril de 2016), conforme solicitado no ofício/ARSI/DT/Nº041/16.	(*)	Encerrado	Documento Apresentado
C35. Não ficou claro, através dos dados apresentados pela prestadora de serviços, se é realizado o monitoramento mensal de Escherichia Coli no ponto de captação de água de Fundão.	(*)	Encerrado	Documento Apresentado
C36. O isolamento da EEAB de Timbuí não é satisfatório.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C37. A EEAB de Timbuí não possui identificação adequada.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C38. A EEAB de Timbuí não possui sinalização de risco de choque elétrico.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C39. Não há extintor de incêndio na EEAB de Timbuí.	(b)	Aguardar documento /Ou justificar com base em normas técnicas	Enviar Documento comprobatório
C40. As paredes internas e externas da EEAB de Timbuí, bem como a área interna necessitam de manutenção.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C41. O acesso ao andar superior da EEAB de Timbuí está sem guarda-corpo e com excesso de vegetação no entorno.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C42. A área interna da ETA Timbuí possui excesso de vegetação em locais específicos.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C43. O decantador da ETA Timbuí necessita de limpeza e manutenção.	(b)	Prazo Aceito	Em Análise
C44. Os filtros da ETA Timbuí necessitam de limpeza.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência



C45. A água de lavagem dos filtros e o lodo retido pelos decantadores da ETA Timbuí são lançados no Rio Ribeirão Braço do Norte, sem tratamento.	(*)	Em Acompanhamento	Justificativa aceita
C46. O tanque de contato da ETA Timbuí necessita de manutenção.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C47. Presença de vazamento no registro do reservatório da ETA Timbuí.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C48. Escada de acesso a parte superior do reservatório da ETA Timbuí necessita de manutenção.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C49. As tampas dos reservatórios da ETA Timbuí estão danificadas e enferrujadas.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C50. Presença de tubulação armazenada na parte superior do reservatório da ETA Timbuí.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C51. Resíduos em local inadequado ao redor dos reservatórios da ETA Timbuí.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C52. Excesso de vegetação na área do entorno da EEAT da ETA Timbuí.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C53. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico na EEAT da ETA Timbuí.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C54. Tubulação exposta na EEAT da ETA Timbuí.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C55. A EEAT Ângelo Palauro necessita de manutenção nas paredes externas (pintura) e limpeza da área interna.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C56. Não há sinalização de risco de choque elétrico na EEAT Ângelo Palauro.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C57. Não há extintor de incêndio na EEAT Ângelo Palauro.	(b)	Aguardar documento /Ou justificar com base em normas técnicas	Enviar Documento comprobatório
C58. A descarga localizada na Rua João Arcari, Bairro Centro, Timbuí está com excesso de resíduos na caixa de proteção que comporta a descarga.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C59. A descarga localizada na rua Hermenegildo Palauro, Bairro Centro, Timbuí está sem caixa de proteção.	(b)	Prazo Aceito	Relatório Comprobatório/Evidência
C60. Em fevereiro de 2014, maio de 2015, julho de 2015 e agosto de 2015 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição de Timbuí apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011.	(a)	Advertência	Defesa



C61. O parâmetro cor aparente ultrapassou o VMP de 15 uH em 29 de dezembro de 2015 no sistema de distribuição de Timbuí.	(*)	Encerrado	Justificativa aceita
C62. Em maio de 2016 não foi obedecido o valor máximo permitido para a portaria 2914/2011 para o parâmetro Alumínio.	(*)	Encerrado	Justificativa aceita
C63. A prestadora de serviços não apresentou o relatório de anomalias da água tratada (Timbuí) referente ao período compreendido entre Janeiro de 2014 e Abril de 2016.	(*)	Encerrado	Documento Apresentado
C64. Não foram apresentados dados a respeito da frequência de monitoramento de cianobactérias no manancial de abastecimento de água de Timbuí.	(*)	Encerrado	Documento Apresentado
C65. A prestadora de serviços não apresentou a periodicidade e quantitativo total de análises físico-químicas e microbiológicas (Timbuí) realizadas no período (Janeiro de 2014) a (Abril de 2016), conforme solicitado no ofício/ARSI/DT/Nº041/16.	(*)	Encerrado	Documento Apresentado
C66. Não ficou claro, através dos dados apresentados pela prestadora de serviços, se é realizado o monitoramento mensal de Escherichia Coli no ponto de captação de água de Timbuí.	(*)	Encerrado	Documento Apresentado

#### **4. CONCLUSÃO**

Consoante o apresentado no Quadro 1, três itens sofrerão a penalidade de advertência, dois itens foram solucionados, doze itens foram encerrados e o restante passará por melhorias, através de ações que serão monitoradas pela agência com realização de novas inspeções, solicitação de cronograma e/ou relatório fotográfico que venham a comprovar as melhorias relativas às constatações pendentes.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória - ES, 03 de abril de 2017.

**Priscila Ribeiro Spala**  
Especialista em Regulação e Fiscalização